BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 51.413.518/0001-98

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS CONSULTA FORMAL – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), e a **V2 INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.601.663/0001-03 ("**Gestora**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.413.518/0001-98 ("**Fundo**"), constituído com classe única de cotas ("**Classe**"), nos termos do item 6.2 do regulamento ("**Regulamento**") e dos artigos 107 e 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), em razão da Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, conforme comunicada através de Fato Relevante publicado em 05 de novembro de 2026, nos termos do item 6.1, alínea (a), do Regulamento ("**Renúncia**", "**Data da Renúncia**" e "**Fato Relevante de Renúncia**", respectivamente), vêm, por meio desta, **em segunda convocação**, convocar os Cotistas do Fundo ("**Cotistas**") a participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio de procedimento de Consulta Formal, conforme facultado pelo artigo 72, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175 e pelo item 12.17 do Regulamento ("**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**"), a qual terá como ordem do dia as matérias descritas na cláusula 2 abaixo ("**Ordem do Dia**").

A presente Consulta Formal será realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pelo Administrador, até as 23h59 (horário de Brasília/DF) do dia **14 de dezembro de 2026** ("**Data Limite de Recebimento**"), sendo que a divulgação do Termo de Apuração de Votos ("**Termo de Apuração**") ocorrerá no dia útil imediatamente posterior à Data Limite de Recebimento.

Inicialmente, os Prestadores de Serviços Essenciais esclarecem que:

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1.1. Por meio de consulta formal convocada em 20 de outubro de 2026, com Data Limite de Recebimento em 03 de novembro de 2026, em razão de o patrimônio líquido do Fundo se encontrar em patamar inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) desde 19 de dezembro de 2025, e nos termos do art. 8º, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175, foram submetidas à deliberação dos Cotistas as matérias relativas à (i) nova emissão de cotas do Fundo; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo.

1.2. Encerrado o prazo da consulta formal mencionada na Cláusula 1.1 acima, nenhum Cotista manifestou voto, de modo que nenhuma das matérias submetidas à deliberação foi aprovada, conforme Termo de Apuração divulgado em 04 de novembro de 2026.

1.3. Conforme previamente informado aos Cotistas, em razão da não aprovação de quaisquer das matérias objeto daquela consulta formal, os Prestadores de Serviços Essenciais renunciaram às suas atividades, tendo sido formalizada a Renúncia por meio do Fato Relevante de Renúncia, com o consequente início dos procedimentos descritos no art. 108 da parte geral da Resolução CVM 175 e na cláusula 6 do Regulamento.

1.4. **Primeira Convocação.** Em razão da Renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais convocaram os Cotistas, por meio de Consulta Formal datada de 11 de novembro de 2026 ("**Primeira Convocação**"), para deliberar sobre as mesmas matérias da Ordem do Dia descrita na cláusula 2 abaixo, com Data Limite de Recebimento em **25 de novembro de 2026**.

1.5. Encerrado o prazo da Primeira Convocação, nenhum Cotista manifestou voto, de modo que nenhuma das matérias foi aprovada, em razão de não ter sido atingido o quórum da integralidade das Cotas emitidas, previsto na cláusula 12.10.1 do Regulamento, conforme Termo de Apuração divulgado em **27 de novembro de 2026**.

1.6. Nos termos do item 2.8 da Primeira Convocação e do item 12.4.1 do Regulamento, e observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Renúncia previsto na cláusula 6.2.2 do Regulamento e no artigo 108, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, o Administrador promove a presente nova convocação ("**Segunda Convocação**"), que tem o mesmo escopo da Primeira Convocação.

2. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA

Deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) a apresentação de instituição que exercerá a administração fiduciária do Fundo, dentre as instituições devidamente habilitadas a serem indicadas pelos Cotistas ("**Nova Administradora**"), sendo certo que os Cotistas serão novamente convocados para deliberar especificamente sobre a contratação da Nova Administradora e os procedimentos de transferência, nos termos da cláusula 6.5 do Regulamento; e

(ii) a apresentação de instituição que exercerá a gestão do Fundo, dentre as instituições devidamente habilitadas a serem indicadas pelos Cotistas ("**Nova Gestora**"), sendo certo que os Cotistas serão novamente convocados para deliberar especificamente sobre a contratação da Nova Gestora e os procedimentos de transferência, nos termos da cláusula 6.5 do Regulamento.

3. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

3.1. **Conflito de Interesses:** por meio desta Consulta Formal, o Administrador alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no item 12.16 do Regulamento e no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, segundo os quais não poderão votar na Assembleia e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e

empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere às matérias em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, ressalvadas as hipóteses do item 12.16.1 do Regulamento e do artigo 78, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

Nos termos do artigo 78, inciso IV e § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação deverá manifestar o seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações, em cada item da Ordem do Dia e conforme procedimento da plataforma de voto eletrônico. Sendo certo que, na análise de eventual situação de conflito de interesses, os Cotistas deverão avaliar, inclusive, a existência de eventual interesse particular, benefício próprio ou vantagem assimétrica decorrente das deliberações submetidas à Assembleia que possa caracterizar conflito de interesses em relação ao Fundo.

A ausência de manifestação será considerada como declaração, para fins da presente Consulta Formal, de inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração.

3.2. **Quórum:** conforme cláusula 12.10.1 do Regulamento, as deliberações relativas às matérias dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, que tratam da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, dependem da aprovação da integralidade das Cotas emitidas, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, nos termos do item 12.9 do Regulamento.

3.3. **Direito de Voto:** terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data desta convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, com poderes específicos, nos termos do item 12.15 do Regulamento e dos artigos 77 e 78 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o item 3.1 acima.

3.4. **Manifestação:** o Administrador informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas via sistema.

Os Cotistas deverão encaminhar ao Administrador cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

3.5. **Prazo e apuração:** a presente Assembleia deverá ser respondida até as 23h59 (horário de Brasília/DF) do dia **14 de dezembro de 2026**, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação dos Cotistas, contado do envio desta Consulta Formal por meio eletrônico, nos termos do artigo 13, § 2º, inciso II, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia útil imediatamente posterior à Data Limite de Recebimento, **15 de dezembro de 2026**, e comunicado aos Cotistas por meio de Termo de Apuração. Caso sejam recepcionados votos que representem a totalidade das Cotas em circulação previamente à Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser finalizada e o Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada.

3.6. **Documentos e informações:** nos termos do item 12.6 do Regulamento, o Administrador disponibiliza, na data desta convocação, em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto.

3.7. **Efeitos da Renúncia, prazos e consequências:** para fins de esclarecimento aos Cotistas, informa-se que, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável:

(a) os Prestadores de Serviços Essenciais permanecerão no exercício de suas funções até a alteração da titularidade dos ativos integrantes da carteira de ativos do Fundo em nome dos seus substitutos e sucessores na propriedade fiduciária de bens e direitos, nos termos do item 6.2.2 do Regulamento e do artigo 34 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

(b) a efetiva substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Renúncia, nos termos da cláusula 6.2.2 do Regulamento e do artigo 108, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) caso a Assembleia aprove a substituição sem nomear prestador de serviço habilitado, o Administrador convocará nova Assembleia para esse fim; e

(d) caso a Assembleia não aprove a substituição do Administrador e/ou da Gestora, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações, ou caso decorra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o substituto tenha efetivamente assumido as funções, a Classe deverá ser liquidada, permanecendo a Gestora no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, observados os procedimentos do capítulo 6 do Regulamento.

3.8. **Ausência de quórum:** sendo esta a Segunda Convocação, caso o quórum aplicável não seja atingido até a Data Limite de Recebimento, aplicar-se-á o disposto no item 3.7(d) acima.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com o Administrador e/ou com a Gestora, pelos meios indicados a seguir:

Administrador: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br; e

Gestora: operacional@v2investimentos.com.br

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

V2 INVESTIMENTOS LTDA.